



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO 02/87**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os artigos 21, item II e 22, bem como os artigos 45, item II e 46 do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens;

CONSIDERANDO as propostas oriundas da Comissão Permanente de Pessoal Docente, do relator do processo no Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e da proposta apresentada em Assembléia dos Professores da Universidade Federal de Pelotas constante do processo nº 23110.005300/86-87;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão daquele órgão, realizada dia 15.05.87 e constante da Ata nº 02/87,

**RESOLVE:**

1. Estabelecer para reestudo das normas e critérios de progressão funcional os prazos uniprorrogáveis contados a partir desta data:

- pelos Departamentos – 30 (trinta) dias.
- pelos Conselhos Departamentais e Colegiados - 15 (quinze) dias.
- pela CPPD – 30 (trinta) dias.
- pelo COCEPE – 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

2. Aos docentes que tenham completado o interstício e a requeiram até a data da aprovação final, pelo COCEPE, das normas e critérios de progressão funcional, será automaticamente deferida a progressão funcional, em virtude da pendência de regulamentação desta faculdade.

3. Ratificando decisão anterior, atribuir à Comissão Permanente de Pessoal Docente a coordenação do processo de reestudo das normas e critérios de progressão funcional, sugerindo o envio a todos os departamentos da documentação existente.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

Prof. Léo Zilberknop  
Presidente